



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 8º, incisos e parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 8º Estabelecido o equilíbrio na proporção originalmente ajustada com o Ministério da Educação (art. 5º), a instituição deverá, caso haja desequilíbrio, restabelecer a referida proporção, oferecendo bolsas a cada novo processo seletivo.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A redação ora proposta simplifica o processo de concessão de bolsas para o restabelecimento do equilíbrio de que trata o art. 5º.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS